AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 03 de 1996
Em 20 de 03 de 1996
Presidente

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 21 / 03 / 96
Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI Nº 389/96.

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Sr. José Luiz Júnior, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. José Luiz Júnior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1996.

Roberto Pedro Medeiros
Dep. Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Assessoria do Plenário — Estado da Paraíba

SECRETARIA — LEGIS

CURRICULUM VITAE

I. IDENTIFICAÇÃO

NOME	:	**JOSÉ LUIZ JÚNIOR**
NACIONALIDADE	:	Brasileira
NATURALIDADE	:	Bezerros - PE
NASCIMENTO	:	09 de Fevereiro de 1940
FILIAÇÃO	:	José Luiz de Souza e Maria Gomes de Souza
ESTADO CIVIL	:	Casado
C. IDENTIDADE	:	nº 323186-SSP-PE
TÍTULO DE ELEITOR	:	nº 35798712-52 16ª Z/ 15ª SECÇÃO
C.P.F.	:	008634164-20
CARTEIRA PROFISSIONAL	:	nº 53.564
REGISTRO DE CONTADOR	:	nº 6.409-II-17
PROFISSÃO	:	Jornalista com Curso Superior

II. GRAU DE INSTRUÇÃO

2.1. Curso Primário: Grupo Escolar João Tibúrcio - Natal-RN.

2.2. Curso Ginasial: Escola Técnica Industrial-João Pessoa-PB.

2.3. Curso Técnico : Escola Técnica de Comércio - Campina Grande - PV.

2.4. Curso Superior: Comunicação Social,habilitação Jornalismo, pela Universidade Regional do Nordeste.

III. CURSOS

3.1. Curso de Educação Física , realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba.

3.2. Curso de Gerência Geral, realizado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

3.3. Curso Esteno-Datilógrafo, realizado pelo Diário de Notícia no Rio de Janeiro.

3.4. Curso de Administração de Empresas e Teoria Prática de Relações Públicas e Humanas, pela Universidade Regional do Nordeste.

3.5. Curso de Leitura Dinâmica, realizado pelo Centro Eletrônico de Leitura Dinâmica do Rio de Janeiro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
05
Assessoria de Plenário
Estado da Paraíba

SECRETARIA
LEGISLATIVA
05

IV. CARGOS E FUNÇÕES EXERCIDOS

4.1. Secretário da Fundaçao para o Desenvolvimento da Ciência e da Técnica - FUNDACT, Campina Grande, de 1962 a 1966.

4.2. Diretor Administrativo da Universidade Regional do Nordeste, de 1966 a 1969.

4.3. Assessor da Presidência do DASEC-CG.

4.4. Diretor do Serviço Telefônico de Campina Grande, de 1966 a 1967.

4.5. Assessor da Presidência da CELB - Companhia de Eletricidade da Borborema, em Campina Grande, de 1968 a 1969.

4.6. Professor da Cadeira de Taquigrafia do Curso de Secretariado da Escola Modelo, Universidade Regional do Nordeste, em 1969.

4.7. Professor do Colégio Estadual da Palmeira, disciplina: Educação Física, em 1970.

4.8. Eleito Vereador à Câmara Municipal de Campina Grande , em 1972.

4.9. Diretor Administrativo da Central de Abastecimento de Campina Grande, em 1973,

4.10. 1º Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande,de 1972 à 1974.

4.11. Diretor Administrativo da SUDEPAR, Campina Grande, de 1973 a 1974.

4.12. Eleito Vereador à Câmara Municipal de Campina Grande , 1976 à 1982.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
06
SECRETARIA

4.13. Membro do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação da Paraíba, entre 1976 e 1979.

4.14. 2º Secretário da Câmara Municipal de Campina Grande, em 1979.

4.15. Diretor Administrativo da CEHAP - CG, em 1979.

4.16. Superintendente da CEHAP - CG, de 1979 a 1980.

4.17. Assessor da Diretoria da Bolsa de Mercadorias da Paraíba, desde 1980.

4.18. Eleito Deputado Estadual em 1982.

4.19. Secretário de Agricultura do Município, de fevereiro de 1977 a julho de 1988.

V. OUTRAS ATIVIDADES

5.1. Diretor do Treze Futebol Clube, de 1966 a 1968.

5.2. Comerciante (Importadora Trianon Ltda), de 1969 a 1972.

5.3. Técnico em Contabilidade, de 1965 a 1980.

5.4. Comerciante (Casa Lotérica "Bolada da Sorte"), de 1972 a 1973.

5.5. Gerente da Transportadora Bons Serviços Ltda, de 1972 a 1979.

5.6. Apresentador de TV do Canal 9 (Campina Grande).

5.7. Corretor da Bolsa de Mercadorias da Paraíba em 1980.

5.8. Preparador Físico do Treze Futebol Clube, entre 1972 e 1973.

5.9. Líder do Governo na Câmara Municipal de Campina Grande, de 1973 a 1976.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

5.10. Assessor da Diretoria da COHAB de Campina Grande, em 1966.

5.11. Eleito Vice-Presidente da Federação Paraibana de Futebol em 1980.

SECRETARIA

5.12. Eleito Secretário da União dos Vereadores da Paraíba, em 1978.

5.13. Reeleito Secretário da União dos Vereadores da Paraíba, em 1980.

5.14. Reconduzido à vice-presidência da Federação Paraibana de Futebol, em 1983.

5.15. Diretor da Bolsa de Mercadorias da Paraíba.

5.16. Diretor Financeiro da Bolsa de Mercadorias de Campina Grande.

5.17. Presidente da Comissão de Sistematizaçao da Câmara Municipal de Campina Grande - (Lei Orgânica do Município).

5.18. Vice-Presidente da Comissão de Orçamento da Assembléia Legislativa em 1995.

VI. CONGRESSOS E ENCONTROS

6.1. Congresso de Vereadores do Brasil, em Curitiba (1973).

6.2. Congresso de Vereadores do Brasil, em Salvador (1975).

6.3. Congresso de Vereadores do Brasil, em Santa Catarina - (1978).

6.4. Congresso de Vereadores do Brasilm em Recife (1979).

6.5. Congresso Nacional de Processamentos de Dados, no Rio de Janeiro, em 1968.

6.6. Encontro de Vereadores da Paraíba, em 1979.

6.7. Encontro de Administradores Municipais, em Caruarú, (1976).

4.20 - Eleito Vereador à Câmara Municipal de Campina Grande 1989 à 1992.

4.21 - Eleito Vereador à Câmara Municipal de Campina Grande, 1993 a 1994.

4.22 - Eleito Deputado Estadual para o período 1995 a 1998.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
SECRETARIA
LEGISLATIVA

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

SECRETARIA
LEGISLATIVA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 21 / 03 / 96
[signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 389 Sob No 389/96
EM, 20 / 03 / 1996

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia ___/___/___
de 19__
Em _____ / 19__

_____
O SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 21 / 03 / 96
[signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Luiz Sant
Em, 26 / 03 / 1996
[signature]
Presidente

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA - LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 389/96

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Sr. **JOSÉ LUIZ JUNIOR**, e dá outras providências.

AUTOR: O SENHOR DEPUTADO PEDRO MEDEIROS

RELATOR: O SENHOR DEPUTADO LUIZ COUTO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei nº 389/96, de autoria do nobre Deputado Pedro Medeiros, que " **Concede Título de Cidadão Paraibano ao Sr. José Luiz Junior, e dá outras providências** ".

É o RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Relatoria a presente proposição de cunho eminentemente parlamentar, que pretende que esta Casa manifeste-se sobre concessão de Título de Cidadania Paraibana a um homem público que tantos serviços tem prestado ao nosso Estado, e , que por incrível que pareça, forma-se neste instante, uma grande' coincidência ser este homem público um dos altivos Membros desta' Casa de Epitácio Pessoa. Tenho a certeza que estaremos praticando justiça, quando somos os avalistas desta concessão que ora encaminha o insigne Deputado Pedro Medeiros a apreciação de seus pares, com assento nesta Assembléia, e em especial nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A proposição é constitucional, está em boa técnica legislativa, e merece o pleno acatamento por parte deste' Órgão Técnico do Legislativo paraibano.

" IURIS ET DE IURE "

É O VOTO.

Sala da Comissão, 01 de abril de 1996.

DEPUTADO LUIZ COUTO

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto do Senhor Relator, Deputado Luiz Couto, dado ao Projeto de Lei nº 389/96, do nobre Deputado Pedro Medeiros, que "Concede Título de Cidadão Paraibano ao Sr. José Luiz Junior".

É O PARECER.

Sala da Comissão, 01 de abril de 1996.

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

DEPUTADO LUIZ COUTO
RELATOR

DEPUTADO TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEPUTADO ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEPUTADA VANÍ BRAGA
MEMBRO

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA - PARAÍBA

Ofício nº 656

João Pessoa, em 26 de Abril de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 389/96, de autoria do Deputado PEDRO MEDEIROS, que Concede Título de Cidadão Paraibano ao Sr. JOSÉ LUIZ JÚNIOR, e dá outras providências.

Atenciosamente

CARLOS DUNGA
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 49/96

PROJETO DE LEI Nº 389/96

SECRETARIA — LEGISLATIVA — 13

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Sr. JOSÉ LUIZ JÚNIOR, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. JOSÉ LUIZ JÚNIOR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 26 de Abril de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

389

B

ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 07 / 05 / 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
carminha

LEI Nº 6.263 **, DE** 30 **DE ABRIL DE 1996**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Sr. JOSÉ LUIZ JÚNIOR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. JOSÉ LUIZ JÚNIOR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 1996; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR